

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 722/74

PARECER CEE Nº 916/74
Aprovado por Deliberação
de 4/4/1974

INTERESSADA - Martine Boyriven

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no
país, na Escola Liceu Pasteur de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. LIONEL CORBEIL

1. - HISTÓRICO: Martine Boyriven, filha de Bernard Michel Boyriven e d. Michelle Boyriven, nascida em São Paulo, em 16 de setembro de 1956, Carteira de Identidade RG, 7.156.259, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Madre Teodora nº 270, vem requerer equivalência de estudos realizados na escola "Liceu Pasteur", desta Capital, a nível do ensino de 2º grau.

1.2- A requerente fez os seguintes estudos no Liceu Pasteur de São Paulo:

curso primário, com 5 séries;

curso ginasial, com 4 séries;

curso colegial, com 3 séries, obtendo o Bacharelato.

2. - APRECIÇÃO: A interessada estudou a disciplina Língua Portuguesa durante todo o estudo secundário realizado no Liceu Pasteur, os seus estudos podem ser considerados equivalentes ao do 1º e 2º graus do ensino brasileiro.

2.1- O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos realizados por Martine Boyriven no Liceu Pasteur de São Paulo, a nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino de São Paulo, devendo a requerente submeter-se a exames especiais e ser aprovada nas seguintes disciplinas: História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 4 de abril de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO , ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 4 de abril de 1974

a)Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente